



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 86/19

Luxemburgo, 2 de julho de 2019

Conclusões do advogado-geral no processo C-240/18 P
Constantin Film Produktion GmbH/Instituto da Propriedade Intelectual da
União Europeia (EUIPO)

**Segundo o advogado-geral M. Bobek, a decisão do EUIPO que indeferiu o registo da
marca «Fack Ju Göhte» deve ser anulada**

*O caráter ofensivo ou vulgar desta marca não foi provado por referência a um contexto social
existente num dado momento*

Em 2015, a Constantin Film Produktion GmbH (Constantin Film) pediu ao Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) o registo do sinal nominativo «Fack Ju Göhte» – que é o título de uma comédia alemã de sucesso – como marca da União Europeia para uma larga variedade de bens e serviços. O pedido de registo foi indeferido, uma vez que este sinal nominativo foi considerado contrário aos «bons costumes». O EUIPO considerou que a pronúncia do elemento nominativo «Fack ju» era idêntica à da expressão inglesa «Fuck you» e que, conseqüentemente, é um insulto de mau gosto, chocante e vulgar, que ofende postumamente o respeitado escritor Johann Wolfgang von Goethe.

Em 2017, a Constantin Film interpôs um recurso no Tribunal Geral da União Europeia pedindo a anulação da decisão do EUIPO. No seu acórdão ¹, o Tribunal Geral negou provimento a esse recurso.

A Constantin Film recorreu desta decisão para o Tribunal de Justiça, invocando erros na interpretação e na aplicação do Regulamento sobre a marca da União Europeia ², segundo o qual uma marca não será registada como marca da União Europeia se for «contrária à ordem pública ou aos bons costumes», e a violação dos princípios da igualdade de tratamento, da segurança jurídica e da boa administração.

Nas suas conclusões hoje apresentadas, **o advogado-geral Michal Bobek propõe ao Tribunal de Justiça que anule a decisão do Tribunal Geral e anule a decisão do EUIPO.**

O advogado-geral observa que a **liberdade de expressão é claramente aplicável em matéria de marcas**, embora a sua proteção não seja o principal objetivo da proteção das marcas, cuja função essencial é garantir aos consumidores a proveniência dos produtos ou serviços.

O advogado-geral salienta que o EUIPO desempenha um papel na proteção da ordem pública e dos bons costumes, embora não seja este o seu papel principal.

No que respeita aos conceitos de «ordem pública» e «bons costumes» ao que o regulamento faz referência, embora reconheça que de certa maneira se sobrepõem, o advogado-geral **distingue-os e sugere que diferentes elementos devem ser tomados em consideração para a sua apreciação**. Caso pretenda recorrer especificamente ao motivo absoluto de recusa com base nos bons costumes, como acontece no presente processo, o EUIPO deve demonstrar por que razão considera que um dado sinal poderia ofender esses princípios. **No entanto, essa apreciação deve inscrever-se num contexto social específico e não pode ignorar elementos**

¹ Acórdão do Tribunal Geral de 24 de janeiro de 2018 no processo [T-69/17](#), *Constantin Film Produktion/EUIPO (Fack Ju Göhte)*.

² Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho, de 26 de fevereiro de 2009, sobre a marca da [União Europeia] (JO 2009, L 78, p. 1), posteriormente substituído pelo Regulamento (UE) 2017/1001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017, sobre a marca da União Europeia (JO 2017, L 154, p. 1).

de prova factuais que confirmem ou possivelmente ponham em dúvida a opinião do próprio EUIPO sobre o que é ou não conforme aos bons costumes numa determinada sociedade num dado momento. Por outras palavras, tal apreciação não pode ser realizada tendo em conta única e exclusivamente o sinal nominativo, isoladamente da perceção e do contexto sociais em toda a sua dimensão. No caso em apreço, o advogado-geral conclui que a apreciação do EUIPO, acolhida pelo Tribunal Geral, não cumpriu essas exigências.

A este respeito, o advogado-geral analisa a apreciação levada a cabo pelo EUIPO e pelo Tribunal Geral de certos fatores invocados pela Constantin Film, como o sucesso do filme «Fack Ju Göhte»; a inexistência de controvérsia quanto ao seu título; o facto de o título do filme ter sido devidamente autorizado para exibição a um público mais jovem; e de ter sido introduzido no programa de aprendizagem do Goethe-Institut. Embora nenhum destes fatores seja conclusivo para a apreciação à luz do regulamento, constituem provas cabais sobre a perceção social da moralidade por parte do público pertinente. Assim, o EUIPO e o Tribunal Geral deveriam ter apresentado argumentos muito mais convincentes para concluir que uma marca epónima não pode ser registada devido à ofensa aos bons costumes que implicava exatamente para o mesmo público.

Por último, o advogado-geral alega que **o Tribunal Geral cometeu um erro de direito ao não concluir que o EUIPO não explicou devidamente por que razão se afastou da sua prática decisória anterior**, ou não apresentou um motivo plausível suscetível de justificar que o pedido de registo do sinal «Fack Ju Göhte» tenha sido decidido de forma diferente da solução a que chegou num processo semelhante³, invocado pela Constantin Film no EUIPO.

NOTA: As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal de Justiça, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal de Justiça iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

NOTA: O Tribunal de Justiça pode ser chamado a pronunciar-se sobre um recurso, limitado às questões de direito, de um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral. Em princípio, o recurso não tem efeito suspensivo. Se for admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. No caso de o processo estar em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode decidir definitivamente o litígio. De contrário, remete o processo ao Tribunal Geral, que está vinculado pela decisão tomada pelo Tribunal de Justiça sobre o recurso.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da leitura das conclusões estão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

³ Decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 28 de maio de 2015 (R 2889/2014-4, DIE WANDERHURE). Processo Die Wunderhure relativamente ao sinal «DIE WANDERHURE», que também era o nome de um romance alemão e da sua adaptação cinematográfica. A palavra «hure» sendo na língua alemã um sinónimo de prostituta. Nesse processo, o EUIPO tem uma abordagem bastante liberal e a marca não foi considerada imoral.